

**PARECER Nº:** 100/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2997/2025

**INTERESSADO:** Ver. Marcos da Farmácia

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 116/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 116/2025, que institui o Programa de Avaliação e Acompanhamento da Saúde Auditiva dos Alunos do Ensino Fundamental no Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 (incisos III e IV) da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 116/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 100/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 116/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360038003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.